| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.ICN-299/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/118813/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1396267 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM |
| **RESPONSÁVEL** | : | ADILSON FERREIRA DO LAGO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 043/2012 |
| **PERÍODO INSPECIONADO** | : | JANEIRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2011 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | SEGUNDA CÂMARA |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS SANEADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – ATOS REGULARES E LEGAIS – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EXAMINADOS "IN LOCO" REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO – EXTINÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 043/2012 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas da Câmara Municipal de Coxim/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos de gestão praticados no âmbito das Contas da Câmara Municipal de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.969.623/0001-65, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 043/2012, abrangendo o período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, figurando como Ordenador de Despesas, o então Presidente, Senhor Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, tendo em vista que os atos praticados e objeto do exame realizado "in loco" se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes, sem prejuízo do exame de outros

atos praticados e não integrantes da amostragem, bem como aqueles decorrentes de eventuais denúncias ou representações supervenientes;

2. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo I (peça 1 - fls. 17/18), por observância às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, com a consequente quitação ao então Ordenador de Despesas, Senhor Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar a extinção do presente feito, nos termos do art. 173, V, Parágrafo único, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas